

9294



LEI Nº 2.134

FLS. 023

Câmara Municipal de Volta Redonda
 Estado do Rio de Janeiro

LEI MUNICIPAL N.º 2.134

EMENTA: - CRIA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: -

Artigo 1º - Fica incluído na Estrutura Superior Administrativa da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, aprovada pela Lei Municipal nº 1.819/83, em seu Capítulo II, artigo 2º, Item III, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal.

Artigo 2º - Cabe à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, órgão de apoio direto ao Prefeito Municipal, elaborar e desenvolver, em conformidade com as diretrizes e metas definidas, observada a política de desenvolvimento econômico e social do Município, os Planos, Programas, Projetos e atividades voltadas ao esporte, em suas mais diversas modalidades, assim como o trato e cuidado indispensáveis ao lazer, tanto como entretenimento como quanto às suas exigências como higiene do trabalho.

Artigo 3º - A implantação do órgão de que trata a presente Lei, far-se-á de maneira gradual, a contar de normas a serem baixadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias, de conformidade com o previsto no artigo 2º da Lei nº 1.819/83.

Artigo 4º - Fica incluído no Anexo II da Lei nº 1.819/83, o cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Lazer, Símbolo CC-1, necessário à implantação do órgão de que trata a presente Lei.

Artigo 5º - O Prefeito Municipal submeterá à Câmara Municipal para apreciação, Projeto de Lei criando a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, apresentando, ainda, na ocasião, todos os cargos e funções de confiança de nível intermediário disposto num organograma, de conformidade com o estatuído no artigo 15 da Lei Municipal nº 1.819/83.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 08 de agosto de 1986

Mensagem nº 016/86
 Autor: Prefeito Municipal
 acb/

Marino Clinger Toledo Netto
 - Marino Clinger Toledo Netto
 Prefeito Municipal

